



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

**“Dispõe sobre desdobramento, fracionamento e
remembramento de lote urbano e dá outras
providências”**

A Câmara Municipal de Ibiá - Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica regulamentado o desdobramento, fracionamento, remembramento e retificação de área de lote urbano, em consonância com as leis federal e estadual, no que couber, assegurado o interesse público e a função social da propriedade, no uso da terra e utilização do solo urbano.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do disposto nesta lei, os proprietários que possuam escritura definitiva ou contrato de compromisso particular de venda e compra da totalidade do lote ou terreno ou de parte ideal dos mesmos, cujo desdobramento ou fracionamento possibilite a execução de construções independentes, respeitadas as disposições da legislação municipal urbanística e de parcelamento de solo.

§1º - Quando se tratar de imóveis, em que o adquirente possua somente o compromisso particular de venda e compra, e não houve viabilidade jurídica de transmissão, a que se ter anuência do proprietário de direito, para aprovação qualquer modificação no imóvel.

§2º - Em se tratando de desdobramento, o disposto nesta lei somente se aplica aos lotes urbanos que tenham sido consolidados, ou seja, registrados em cartório, antes da data de vigência desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Desdobramento: Subdivisão de lote resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado pelo Município e registrado junto ao Registro de Imóveis, para

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESERTE, NESTA DATA

IBIÁ, 30/08/2021

Edilson

GABINETE DO PREFEITO

Mur



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

formação de novos lotes, sem abertura de novas vias, nem prolongamento de vias existentes.

II – Fracionamento: Subdivisão de lote resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado ou regularizado pelo Município, onde uma das partes resultante tenha área menor que o mínimo permitido para o desdobramento e, desde que a finalidade seja para incorporação ao imóvel confrontante.

III - Remembramento: União de dois ou mais terrenos para formação de novo terreno com frente para via pública oficial existente, sem abertura de novas vias nem o prolongamento das vias existentes.

IV – Retificação de área: Quando houver diferença entre a área real do imóvel e a área descrita no registro, o proprietário poderá promover a retificação da área do terreno, tanto a maior, quanto a menor, não sendo considerado as áreas mínimas, fixadas para parcelamento do solo.

Art. 4º - Para realização do desdobramento, os novos lotes a serem gerados terão frente para o logradouro público oficial, com testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 150,00 metros quadrados.

Art. 5º - Será admitido o fracionamento com medidas inferiores ao previsto no art. 4º, quando a fração remanescente permanecer com frente para o logradouro público, preservar a testada já existente, ou se alterada a medida frontal, esta ficará com extensão mínima de 10,00 metros e área mínima de 150,00 metros quadrados.

Parágrafo único – Este tipo de fracionamento somente se aplica quando houver transferência da fração menor ao confrontante.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 23 de Agosto de 2021

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal